

# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

### EMENDA ADITIVA Nº 107 AO PLE Nº 35/2021

Emenda aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 35/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2022.

Artigo único. Adicione-se o novo art. 17-A ao Projeto de Lei do Executivo  $n^{o}$  35, de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e os seus sócios, ou proprietários, condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação e fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Parágrafo único. O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal."

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de outubro de 2021.

# ERIBERTO RAFAEL Vereador - PP





# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL





# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda tem o objetivo de aprimorar os mecanismos de seleção dos participantes de licitações, permitindo à Administração Pública deter mais mecanismos de controle para a contratação correta, lícita e eficiente de obras e serviços para atender às demandas da população da melhor forma possível.

Ressalta-se que decisões do Poder Judiciário respaldam a competência dos vereadores de legislar sobre matérias que versem sobre contratos e licitações. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por exemplo, julgou improcedente, em outubro de 2015, ação direta de inconstitucionalidade (Adin) proposta pela Prefeitura de Brusque contra a Lei Municipal n. 3.714, de 14 de maio de 2014, que trata de normas sobre a realização de licitação e contratação de equipamentos para segurança no trânsito da referida cidade.

Pela decisão unânime dos julgadores, compete ao legislativo disciplinar, de forma concorrente com o Executivo, matéria sobre licitações e contratos.

Dessa forma, a Lei  $n^{\circ}$  3.714, de 2014, aprovada na Câmara de Vereadores de Brusque, vetada pelo Executivo e, posteriormente, promulgada pelo Legislativo, continua válida, assim como seus efeitos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de outubro de 2021.

ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PP

